



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambára-PR, 10 de abril de 2002.

Ofício N° 1.366/2002

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta

A O. Dia p/ Sessão
Em 39/10/02 / 2002

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 128/2002, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

PROTOCOLO 010

Recebi o Presente Documento Atenciosamente,
As 15 horas.

Em 10/04/2002

MOHAMAD AL HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ÀS COMISSÕES

Em 15/04/2002

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI N° 128/2002

Regulamenta o art. 37, VIII da Constituição Federal para disciplinar a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos de âmbito municipal

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, à pessoa portadora de deficiência, o direito de se inscrever em concursos promovidos pela administração do Município de Cambará, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua respectiva deficiência.

§ 1º. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º. O número de vagas efetivamente reservadas deverá ser especificado no edital do concurso. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º. Não haverá reserva de vagas se o número de cargos da carreira, estabelecido por lei, for inferior a 5 (cinco).

§ 4º. As primeiras nomeações deverão ser as correspondentes às vagas preferenciais das pessoas portadoras de deficiência determinadas no edital. Da mesma maneira, em ocorrendo novas vagas no período de validade do concurso, a primeira a ser preenchida será a de portadores de deficiência, de modo a garantir a preservação do percentual.

Art. 2º. Os editais dos concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total efetivamente reservado à pessoa portadora de deficiência;

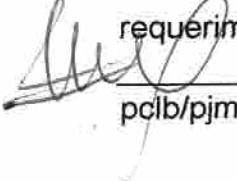
II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – previsão de adoção de procedimentos especiais para a realização das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – o prazo para o requerimento de condições diferenciadas ou tempo adicional para a realização das provas, em razão da deficiência, e

§ 1º. Nos casos de requerimento de procedimentos especiais para a realização das provas, de que trata o inciso IV, é obrigatória a apresentação de laudo médico ou parecer de especialista na área de deficiência do candidato, atestando a sua espécie e o seu grau, e justificando a providência requerida.

§ 2º. A exigência constante do inciso IV deve ser dispensada, caso o requerimento limite-se à garantia de acessibilidade ao local das provas.


pcib/pjm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 3º. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas;
- IV – à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 4º. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes.

Art. 5º. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe de multiprofissional composta por pelo menos três profissionais, sendo um deles médico, uma pessoa capacitada e atuante nas áreas das deficiências em questão, e um integrante da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º. A equipe multiprofissional emitirá parecer sobre:

- I – requerimentos de procedimentos especiais para a realização do concurso público;
- II – verificação da real existência da deficiência por ocasião da elaboração da lista de classificação no concurso;
- III – viabilidade de exercício das atribuições e tarefas essenciais para o cargo que o candidato foi aprovado bem como sobre as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas por ocasião da nomeação;
- IV – compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em
10 de abril de 2002.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O Município de Cambará assumiu, perante o Ministério Público do Trabalho, o compromisso de fazer inserir nos editais dos concursos públicos, cláusula específica prevendo vagas preferenciais para pessoas portadoras de deficiência, bem como banca examinadora para avaliá-las.

Tal empenho, tomado a nosso encargo, visa materializar o direito consagrado, através do inciso VIII do art. 37, da Constituição “Cidadã”, que assegura, expressamente, **“a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”**.

Para que não haja dúvida a respeito do cumprimento daquela providência por nós avocada, no entanto, e a despeito da existência de norma constitucional garantindo o direito em questão, resolvemos regulamentá-la, através do presente Projeto de Lei.

Exortamos, então, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em
10 de abril de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128/2002

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: REGULAMENTA O ART. 37, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo regulamentar o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Analisando o referido projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação.

Nada mais justo, o envio a esta Casa do projeto em questão.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 128/2002 e que o mesmo, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2002.

Rubens Scoparo

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 128/2002

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: REGULAMENTA O ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISCIPLINAR A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

RELATOR: PAULO ROBERTO DOS ANJOS

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 128/2002, de autoria do Chefe do Executivo, que regulamenta o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

A presente proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, entendemos que dispensa maiores considerações.

Pela argumentação do autor, exposta na justificativa, entendemos estarem presentes os elementos necessários, para dar ao portador de deficiência física, o seu merecido valor e acima de tudo, dar a eles a oportunidade de mostrarem a todos, que são cidadãos plenamente capazes de desenvolverem atividades, dentro da nossa sociedade.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2002 e que o mesmo seja submetido à deliberação soberana do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2002.

Paulo Roberto dos Anjos

Lazaro Aparecido Marins

Nelson Olivato Junior